



TERMO DE ADESÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO AO SISTEMA DE MEIA PASSAGEM ESCOLAR DE FEIRA DE SANTANA - ANO 2010

A Instituição de Ensino abaixo qualificada, declarando-se ciente das normas de organização e funcionamento do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Feira de Santana, estabelecido pelas Leis Municipais nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003 e nº 2.399, de 13 de fevereiro de 2003, por meio deste instrumento, ADERE ao Sistema de Meia Passagem Escolar - SMPE, implantado e regulamentado pelo SINCOL - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Feira de Santana, obrigando-se a fornecer ao Sincol.

(I) os documentos e informações necessárias para o cadastro do estabelecimento de ensino no SMPE;

(II) dados dos alunos matriculados no ano letivo, acompanhado de listagem impressa, carimbada e assinada em todas folhas pelo diretor/representante devidamente cadastrado junto ao Sincol;

(III) quadrimestralmente, a relação de alunos que deixarem de frequentar as aulas por mais de 30 (trinta) dias.

O descumprimento pela Instituição de Ensino das obrigações estipuladas neste termo implica o não cadastramento dos alunos deste estabelecimento no SMPE e a exclusão da responsabilidade do Sincol pela não concessão do benefício.

Feira de Santana, _____ de _____ de _____

Nome da Instituição:

Endereço:

CNPJ:

Nome do(a) Diretor(a):

Assinatura do representante (sob carimbo)